



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 12/05/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - INSTITUI A GRATIFICAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS/ SARS – COV – 2 (COVID – 19)

LEI Nº 759 DE 12 DE MAIO DE 2020 INSTITUI A GRATIFICAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS/ SARS – COV – 2 (COVID – 19), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 759/2020, de 12 de maio de 2020.

Institui a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS/SARS-COV-2 (Covid-19), na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuídas legais e constitucionais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Participação nas Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19, a ser concedida aos profissionais do Sistema Municipal de Saúde, especificamente aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, atendentes de consultórios médicos, representante da Saúde, agentes de combate às endemias e aos agentes de vigilância sanitária, e demais servidores de outras secretarias municipais que forem indicados pelos respectivos secretários, designados a participar de ações e medidas que visem combater a propagação do vírus, de conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Farão jus à gratificação instituída no *caput* deste artigo os auxiliares de serviços gerais, vigias e os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Farão jus à gratificação instituída no *caput* deste artigo os demais servidores municipais, mesmo lotados em outras secretarias, mas que forem indicados a participar das referidas Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19, de conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º - A gratificação instituída por esta lei tem como finalidade o reconhecimento do trabalho dos profissionais da saúde e dos demais servidores municipais empenhados no combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta lei terá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 4º - A concessão da gratificação instituída por esta lei fica restrita a 3 (três) meses a partir do ato que a conceder, desde que persista a necessidade de implementação de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Art. 5º - A gratificação instituída por esta lei será concedida, de forma individual e pessoal a cada servidor, por ato ou portaria da lavra do Secretário Municipal de Saúde, designando-o a participar de ações e medidas que visem combater a propagação do vírus, de conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A gratificação instituída por esta lei será de caráter premial e tem natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor e não estará sujeita à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria municipal onde esteja lotado o servidor municipal à qual fizer jus.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) de maio do corrente ano de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcântara-CE, em 12 de maio de 2020.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal de Alcântaras

Francisco dos Santos Gomes

Secretário de Saúde

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo

Procurador-Geral do Município



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras